



CONTRATO Nº 20230170

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA NUNES THALY COM. E SERV. DO BRASIL LTDA - EPP, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O(A) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua Ceará, 721, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 15.784.575/0001-10, representado pelo(a) Sr.(a) **SINELLY GOMES DE OLIVEIRA**, Sec. Municipal de Assistência Social, portador do CPF nº 835.125.003-15, residente na RUA DUQUE DE CAXIAS Nº52, e de outro lado a firma **NUNES THALY COM. E SERV. DO BRASIL LTDA - EPP.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 21.858.937/0001-72, estabelecida à AV. RONDONIA, S/N,, CAM. DAS ARVORE, Ulianópolis-PA, CEP 68632-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) **JOMAR NUNES**, residente na RUA FLORIANOPOLIS, 69, PLANALTO, DOM ELISEU, PA, CEP 68633000, BRASIL, portador do(a) CPF 296.651.083-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes a Licitação nº 010/2022-FMAS e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2022-FMAS**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ORIGEM DO CONTRAT

1.1 - Este Contrato Administrativo tem como origem a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº010/2022-FMAS – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00803002/22/**, devidamente homologada pelo Ilustríssima Senhora **SINELLY GOMES DE OLIVEIRA** Gestora/Ordenador de Despesas do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, ficando este instrumento expressamente vinculado ao mencionado Edital de Licitação e à(s) Proposta(s) de Preço(s) do(s) licitante(s) vencedor(es), agora **CONTRATADA(S)**, conforme prescreve o inciso XI, do art. 55, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO

2.1 - As cláusulas e condições deste Contrato se moldam às disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as quais, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas e se obrigam reciprocamente.

CLÁUSULA TERCEIRA–OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

3.1 - O presente Contrato tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORNECIMENTO DE URNAS E TRANSLADO PARA PESSOAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, ASSISTIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NESTE MUNICÍPIO**, cujas especificações detalhadas encontram-se em ANEXO I, acompanhando o Edital da Licitação

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
209648	VESTIMENTA PARA DEFUNTO ADULTO - Marca.: DLM (mortalha) adulto em tecido cetim, cor branca, para defunto de até 1,90	UNIDADE	300,00	170,000	51.000,00
308003	VESTIMENTA PARA DEFUNTO INFANTIL - Marca.: DLM (mortalha) infantil em tecido cetim, cor branca, p/ defunto de 0 a 10 anos de idade.	UNIDADE	125,00	90,000	11.250,00
308004	TRANSLADO DE CORPO C/ VEICULO FUNERÁRIO - Marca.: PR OPRIA MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL NO PERIMETRO URBANO e RURAL	QUILÔMETRO	65.000,00	2,800	182.000,00
308005	ORNAMENTAÇÃO PARA URNA ADULTO - Marca.: MONDIAL COM FLORES ARTIFICIAIS CONFECCIONADAS EM PAPEL RIGIDO, RESISTENTE A AGUA E COM ALTA RESIGNAÇÃO	UNIDADE	325,00	216,000	70.200,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO



308009	ORNAMENTAÇÃO PARA URNA INFANTIL - Marca.: MONDIAL UNIDADE	125,00	198,000	24.750,00
308011	COM FLORES ARTIFICIAIS CONFECCIONADAS EM PAPEL RIGIDO, RESISTENTE A AGUA E COM ALTA RESIGNAÇÃO DE 0 A 10 ANOS HIGIENIZAÇÃO SIMPLES E PREPARAÇÃO DO CORPO ADULTO - UNIDADE	220,00	135,000	29.700,00
308012	Marca.: PROPRIA SERVIÇOS FUNERÁRIOS HIGIENIZAÇÃO SIMPLES E PREPARAÇÃO DO CORPO INFANTIL - Marca.: PROPRIA SERVIÇOS FUNERÁRIOS UNIDADE	65,00	85,000	5.525,00
308014	TANATOPRAXIA - 48 HORAS - Marca.: PROPRIA UNIDADE	20,00	735,000	14.700,00
308019	APLICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA CONSERVAÇÃO DE CORPOS DE MANEIRA BEM MENOS AGRESSIVA E MAIS EFICAZ TANATOPRAXIA - 72 HORAS - Marca.: PROPRIA UNIDADE	8,00	990,000	7.920,00
308917	APLICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA CONSERVAÇÃO DO CORPO DE MANEIRA BEM MENOS AGRESSIVA E MAIS EFICAZ TRANSLADO DE CORPO C/ VEICULO FUNERÁRIO. - Marca.: P UNIDADE	11.000,00	2,800	30.800,00
308918	ROPRIA MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL NO PERIMETRO URBANO e RURAL "COTA RESERVADA PARA ME E EPP NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III DA LEI 123/2006 E ALETERAÇÕES POSTERIORES" URNA FUNERÁRIA SIMPLES P/ DEFUNTO ADULTO - Marca.: T UNIDADE	230,00	745,000	171.350,00
308933	ANABI Urna funerária que suporte até 150kg, em madeira de pinos, cor mogno, estilo sextavado, envernizada, sem visor, alça dura, acabamento interno c/ babado em cetim. Tamanho interno: 1,95m de comprimento, 0,60cm de largura e 0,40cm de altura. Tamanho externo: 2,0m de comprimento, 0,61cm de largura e 0,40cm de altura. 01 véu simples (em tule). URNA FUNERÁRIA SIMPLES P/ DEFUNTO ADULTO. - Marca.: UNIDADE	65,00	745,000	48.425,00
308934	TANABI Urna funerária que suporte até 150kg, em madeira de pinos, cor mogno, estilo sextavado, envernizada, sem visor, alça dura, acabamento interno c/ babado em cetim. Tamanho interno: 1,95m de comprimento, 0,60cm de largura e 0,40cm de altura. Tamanho externo: 2,0m de comprimento, 0,61cm de largura e 0,40cm de altura. 01 véu simples (em tule). (Cota reservada p/ ME e EPP, nos termos do Art 48, Inciso III da Lei 123/2006 e alterações posteriores) URNA FUNERÁRIA SIMPLES P/ DEFUNTO INFANTIL - Marca.: UNIDADE	165,00	315,000	51.975,00
	TANABI Urna funerária que suporte até 70kg, em madeira de pinos, cor mogno, estilo sextavado, envernizada, sem visor, alça dura, acabamento interno c/ babado em cetim. Tamanho interno: 1,20m de comprimento, 0,60cm de largura e 0,40cm de altura. Tamanho externo: 1.30m de comprimento, 0,61cm de largura e 0,40cm de altura. 01 véu simples (em tule).			

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VALOR GLOBAL R\$ 699.595,00



CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DE FORNECIMENTO/SERVIÇOS:

4.1. Os serviços de fornecimento a serem prestados pela Contratada compreenderão:

4.1.1. Os veículos utilizados para a prestação dos serviços deverão estar em perfeitas condições de uso conforme o Departamento Estadual de Trânsito do Pará - DETRAN/PA, ficando a cargo da Contratada a devida verificação junto às companhias;

4.1.2. Os serviços que tratam o presente edital deverão ser executados com zelo e destreza;

4.1.3. Todas as despesas e encargos do serviço deverão ser por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente;

4.1.4. A entrega fica condicionada a aceitação por parte do fiscal designado para receber, conferir e atestar o serviço;

4.1.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da possível imperfeita qualidade dos serviços;

4.1.6. O preço permanecerá fixo e irremovível durante a vigência do Contrato, salvo por fatos imprevisíveis;

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO FORNECIMENTO:

5.1. Os serviços deverão ser entregues, conforme solicitação, sendo os itens e quantidades de acordo com as necessidades, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento, pôr conta e



risco da licitante em local previamente designado pelo setor de compras da municipalidade e em perfeito estado de conservação, em horário de atendimento do órgão.

5.2. Os fornecimentos deverão ser entregues, de acordo com as características exigidas neste edital, assim como com toda a sua documentação.

5.3. O prazo de entrega deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.

5.4. O prazo de entrega estabelecido é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de “força maior”, previsto em lei, comunicado pela empresa vencedora, por escrito, ao Setor responsável do município, antes do vencimento do prazo.

5.5. Aceito e oficializado por escrito, pelo Setor competente, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente, e por igual número de dias em que perdurar o evento causador do atraso.

5.6. Expedida a Ordem de fornecimento e/ou Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão de Recebimento.

5.7. No caso de alteração dos itinerários, após a entrega dos mesmos, a proponente vencedora deverá informar com antecedência.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO DE ENTREGA

6.1. O preço global para o fornecimento dos Serviços é de R\$ 699.595,00 (seiscentos e noventa e nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais) nos termos da proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, **composto pelos valores unitários** conforme descritos na **cláusula terceira** deste Contrato.

6.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento contratual, após a entrega a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) de venda contendo a especificação do itinerário utilizado, valor unitário e valor total.

6.3. No dia e hora designados para o pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar o respectivo recibo, devidamente datado, carimbado, assinado e em papel timbrado da contratada, devendo indicar o Banco, o número da agência e o número da conta corrente para fins de transferência bancária.

6.4. O pagamento será efetuado através de transferência bancária.

6.5. O **CONTRATANTE** possui o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas.

6.6. a solicitação de reserva assim como o recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias úteis da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. - O prazo de vigência do presente Contrato passará a contar da data de assinatura deste instrumento até o dia **31/12/2023**, sendo que a **CONTRATADA** deverá executá-lo de acordo com as necessidades de abastecimento do **CONTRATANTE**.

7.2. - Será emitida à **CONTRATADA**, **Ordem de Compra/Serviço** para Fornecimento ou prestação de serviços, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social de Dom Eliseu durante a vigência do Contrato, nos termos do *caput* do art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, sendo facultado ao **CONTRATANTE** adotar as providências a que se refere o § 2º do supracitado dispositivo legal.



CLAUSULA OITAVA – PRAZO DO CONTRATO

8.1. - O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em **31/12/2023**, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, desde que haja interesse das partes contratantes.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão pelas dotações orçamentárias:

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1501.082440008.4.039 Benefícios Eventuais , Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita, Subelemento 3.3.90.32.99, no valor de R\$ 699.595,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Executar o fornecimento/Serviços de acordo com este Termo de Referência, observando as quantidades garantindo a qualidade dos serviços e regularidade dos mesmos;

10.2. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à execução dos serviços, incluindo impostos, empregados e todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do contrato, sem qualquer ônus à contratante;

10.3. Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização na execução dos serviços;

10.4. Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas;

10.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação;

10.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações deste contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

10.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

10.8. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a prestação dos serviços;

10.9. Cumprir as exigências, no que concerne a apresentação das certidões negativas de débitos tributários e fiscais (CARTÃO DO CNPJ, CND FGTS, CND INSS, CND TRABALHISTA, CND DIVIDA ATIVA DA UNIÃO, CND ESTADUAL, CND MUNICIPAL) para fins de pagamento;

10.10. Apresentar Nota Fiscal/fatura na Controladoria Interna Administrativa e Financeira/PMDE, discriminando os tipos de serviços prestados, bem como os quantitativos e seus respectivos valores conforme constam discriminados no contrato de execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta para assinatura da Ata de Registro de Preços;

11.2. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, convocar a detentora dentro da vigência da Ata para assinatura do contrato, indicando sempre que solicitado, o nome do prestador de serviços e o valor disponível;

11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, atestar as notas fiscais e efetuar o pagamento;

11.4. Designar um servidor para gerir e acompanhar a execução e fiscalizar a execução dos serviços objeto da contratação;

11.5. Emitir Nota de Empenho ou documento equivalente;

11.6. Solicitar suspensão de execução dos serviços e/ou bloqueio;

11.7. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços;

11.8. Publicar os extratos da Ata e dos Contratos, na forma da Lei;



- 11.9. Comunicar, imediatamente, à Contratada as irregularidades verificadas na execução dos serviços;
- 11.10. Se recusar a receber os serviços licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A administração e a fiscalização do Contrato serão efetuadas pelo(a) Servidor(a) Municipal GLENDHA NAYARA BEZERRA DOS SANTOS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Fundo Municipal de Assistência Social, conforme disposto no inciso III, art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração do Fundo Municipal de Assistência Social, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa à Secretária Municipal de Assistência Social.

13.3. A aplicação da declaração de inidoneidade é de competência da Secretária Municipal de Assistência Social, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação.

13.4. No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerão às seguintes multas:

- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no fornecimento dos PRODUTOS/SERVIÇOS: (fornecimento de urnas e traslado para pessoas de baixa renda);
- b) Caso venha a agir culposamente no curso do fornecimento dos PRODUTOS/SERVIÇOS: (fornecimento de urnas e traslado para pessoas de baixa renda), infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do Contrato, ser-lhe-á cominada multa de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, hipótese em que se obriga a **CONTRATADA** a repor a parte danificada, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- c) Por se conduzir dolosamente no curso do fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;
- d) Caso venha desistir do fornecimento, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

13.5. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a **CONTRATADA** possua junto ao **CONTRATANTE**, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria Municipal de Assistência Social de Dom Eliseu, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação.

13.6. Das decisões caberão recursos, sob protocolo, conforme o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

13.7. Os recursos serão dirigidos à Secretária Municipal de Assistência Social que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para se pronunciar.

13.8. Será considerado motivo de força maior para isenção de multa:

- a) Greve generalizada dos empregados da **CONTRATADA**;



- b) Interrupção dos meios normais de transportes;
- c) Acidente que implique em retardamento da execução do fornecimento sem culpa por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências nele previstas, sendo aplicadas nos seguintes casos:

- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula do Contrato e a **CONTRATANTE** não optar pela cobrança de multa prevista no Edital;
- b) Revelando a **CONTRATADA** incapacidade ou inidoneidade durante o fornecimento dos PRODUTOS/SERVIÇOS: (fornecimento de urnas e traslado para pessoas de baixa renda);
- c) Frequentemente houver reclamações quanto à qualidade do fornecimento dos PRODUTOS/SERVIÇOS: (fornecimento de urnas e traslado para pessoas de baixa renda);
- d) Se cometida qualquer fraude;
- e) Se a **CONTRATADA** insistir em não cumprir quaisquer obrigações e/ou responsabilidades a ela afetas, nos termos do que dispõe este Contrato;
- f) Quando, depois de reiteradas notificações, ficarem evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da **CONTRATADA** na condução do Contrato.

14.2. O presente Contrato Administrativo poderá ainda ser rescindido:

- a) Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba a contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual;
- d) Nas hipóteses preceituadas pelo art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.

14.3. Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à **CONTRATADA**, até que se apurem eventuais perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar o Contrato, total ou parcialmente a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – FORO

16.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato, fica eleito pelos contratantes, o Foro da Comarca de **Dom Eliseu, Estado do Pará**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE

17.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial no prazo previsto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e mural de avisos da Secretaria Municipal de Assistência Social de DOM ELISEU.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – ASSINATURA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO



18.1. E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos.

DOM ELISEU - PA, 16 de Março de 2023



Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF: